



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em **Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho**, visando a elaboração, revisão, atualização e emissão dos seguintes programas e laudos obrigatórios:

- PGR Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01);
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07);
- LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- LTI Laudo Técnico de Insalubridade (NR 15);
- LTP Laudo Técnico de Periculosidade (NR 16).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

A Administração Pública possui o dever legal de garantir condições seguras e adequadas aos seus servidores, prevenindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e eventuais passivos trabalhistas e previdenciários. Adicionalmente, a inexistência ou desatualização dos programas e laudos pode acarretar:

- a) Responsabilização administrativa e judicial do ente público;
- b) Aplicação de penalidades pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Riscos à saúde dos servidores;
- d) Impactos financeiros decorrentes de ações trabalhistas.

Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, considerando a complexidade técnica dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá:

- I) Dispor de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho;
- II) Apresentar experiência comprovada na execução de serviços similares;
- III) Elaborar os documentos conforme as Normas Regulamentadoras vigentes;
- IV) Realizar visitas técnicas in loco para levantamento de dados;
- V) Entregar todos os documentos assinados por profissionais habilitados.

3.2. Obrigação adicional (essencial):

Durante o período de **12 (doze) meses**, a empresa deverá:

- a) Realizar **atualizações dos programas e laudos sempre que houver alterações na legislação trabalhista, previdenciária ou nas Normas Regulamentadoras**;
- b) Promover ajustes decorrentes de mudanças no ambiente de trabalho ou nas atividades desenvolvidas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Memorial de Cálculo para estimativa de consumo.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	100.003.046		<p>PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - NR 01 DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAL, CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 E NR-1), CONTEMPLANDO, ESPECIALMENTE, AS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS NORMAS SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZAÇÃO DO PGR SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICÁVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTÍNUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.</p> <p>PGR Programa de Gerenciamento de Riscos - NR 01 Disposições gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacional, conforme preceitua a legislação vigente (Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e NR-1), contemplando, especialmente, as avaliações quantitativas e qualitativas, bem como as metodologias estabelecidas nas normas supracitadas. Garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a atualização do PGR sempre que houver alterações na legislação trabalhista e/ou normas regulamentadoras aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, assegurando a conformidade contínua do documento com a legislação vigente durante toda a vigência contratual.</p>	1,00	SERV	7.800,00	7.800,00
2	100.003.047		<p>PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL NR 07. CONFORME PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI 6.514,</p>	1,00	SERV	6.600,00	6.600,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			<p>DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978 E NR-7), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO PCMSO SEMPRE QUE HOVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.</p> <p>PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 07. Conforme preceitua a legislação vigente (lei 6.514, de 22 de dezembro de 1997, Portaria 3.214, 08 de junho de 1978 e NR-7), vale salientar principalmente no que tange as devidas avaliações QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, bem como, as metodologias estabelecidas nas legislações supracitadas. Garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a atualização do PCMSO sempre que houver alterações na legislação trabalhista e/ou normas regulamentadoras aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, assegurando a conformidade contínua do documento com a legislação vigente durante toda a vigência contratual.</p>				
3	100.003.048		<p>LTCAT LAUDO TECNICO DE CONDICÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.048 E DECRETO 10.410-06/2020), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS</p>	1,00	SERV	8.200,00	8.200,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			<p>COM RELACAO AOS AGENTES QUIMICOS, FISICOS E BIOLOGICOS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTCAT SEMPRE QUE HOVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.</p> <p>LTCAT Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho. Conforme preceitua a legislação vigente (lei 8.213, de 24 de julho de 1991, anexo IV do Decreto nº 3.048 e decreto 10.410-06/2020), vale salientar principalmente no que tange as devidas avaliações QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS com relação aos agentes químicos, físicos e biológicos, bem como, as metodologias estabelecidas nas legislações supracitadas. Garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a atualização do LTCAT sempre que houver alterações na legislação trabalhista e/ou normas regulamentadoras aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, assegurando a conformidade contínua do documento com a legislação vigente durante toda a vigência contratual.</p>				
4	100.003.049		<p>LTI LAUDO DE INSALUBRIDADE NR 15 ATIVIDADES E OPERACOES INSALUBRES. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978, NR-15 E ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PUBLICO), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS</p>	1,00	SERV	7.700,00	7.700,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			<p>NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTI SEMPRE QUE HOVER ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL.</p> <p>LTI Laudo de Insalubridade NR 15 Atividades e Operações insalubres. Conforme preceitua a legislação vigente (lei 6.514, de 22 de dezembro de 1997, Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, NR-15 e estatuto municipal do servidor público), vale salientar principalmente no que tange as devidas avaliações QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, bem como, as metodologias estabelecidas nas legislações supracitadas. Garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a atualização do LTI sempre que houver alterações na legislação trabalhista e/ou normas regulamentadoras aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, assegurando a conformidade contínua do documento com a legislação vigente durante toda a vigência contratual.</p>				
5	100.003.050		<p>LTP LAUDO DE PERICULOSIDADE NR 16 ATIVIDADES E OPERACOES PERIGOSAS. CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO VIGENTE (LEI 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, PORTARIA 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978, NR-16 E ESTATUTO MUNICIPAL DO SERVIDOR PUBLICO), VALE SALIENTAR PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE AS DEVIDAS AVALIACOES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, BEM COMO, AS METODOLOGIAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLACOES SUPRACITADAS. GARANTIDO PELO PERIODO MINIMO DE 12 (DOZE) MESES, A ATUALIZACAO DO LTP SEMPRE QUE HOVER</p>	1,00	SERV	7.700,00	7.700,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			ALTERACOES NA LEGISLACAO TRABALHISTA E/OU NORMAS REGULAMENTADORAS APLICAVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A ADMINISTRACAO, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE CONTINUA DO DOCUMENTO COM A LEGISLACAO VIGENTE DURANTE TODA A VIGENCIA CONTRATUAL. LTP Laudo de Periculosidade NR 16 Atividades e Operações Perigosas. Conforme preceitua a legislação vigente (lei 6.514, de 22 de dezembro de 1997, Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, NR-16 e estatuto municipal do servidor público), vale salientar principalmente no que tange as devidas avaliações QUANTITATIVAS e QUALITATIVAS, bem como, as metodologias estabelecidas nas legislações supracitadas. Garantido pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a atualização do LTP sempre que houver alterações na legislação trabalhista e/ou normas regulamentadoras aplicáveis, sem qualquer custo adicional para a Administração, assegurando a conformidade contínua do documento com a legislação vigente durante toda a vigência contratual.				

Valor Total: 38.000,00

4.2 O valor foi estimado mediante:

- a) Pesquisa de preços com fornecedores do ramo;
- b) Contratações similares em outros órgãos públicos;
- c) Painel de preços do Governo Federal.

A contratação poderá ser realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites legais.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração

Inviável, considerando:

- I) Ausência de equipe técnica especializada;
- II) Necessidade de profissionais legalmente habilitados.

b) Contratação de profissional autônomo

Não recomendada:

- I) Limitação técnica para atender todas as áreas;
- II) Risco de descontinuidade do serviço.

c) Contratação de empresa especializada

Solução mais adequada, pois:

- I) Garante equipe multidisciplinar;
- II) Assegura responsabilidade técnica;
- III) Oferece maior segurança jurídica.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá o parcelamento da contratação, pois:

- a) Os serviços são interdependentes;
- b) A execução integrada garante maior eficiência;
- c) Evita conflitos de responsabilidade técnica.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- a) Atendimento integral às Normas Regulamentadoras;
- b) Redução de riscos ocupacionais;
- c) Prevenção de acidentes e doenças do trabalho;
- d) Segurança jurídica para a Administração;
- e) Melhoria das condições de trabalho dos servidores.

8. ANÁLISE DOS RISCOS

8.1 Conforme disposto no Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 2.736, de 16 de janeiro de 2024, A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

Contudo, o art. 317 § 2º estabelece que O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou **baixa complexidade**. Entretanto, a SEMAD optou pela elaboração da análise resumida dos riscos para contratação objeto do presente processo.

Nº	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Mitigação
1	Empresa sem qualificação técnica	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação técnica e registros profissionais
2	Atraso na entrega dos laudos	Média	Médio	Médio	Estabelecer prazos e penalidades contratuais
3	Documentos em desacordo com a legislação	Baixa	Alto	Alto	Fiscalização rigorosa e exigência de ART
4	Não atualização dos programas	Média	Alto	Alto	Cláusula contratual de atualização obrigatória
5	Mudanças na legislação	Alta	Médio	Alto	Previsão contratual de atualização contínua
6	Falhas na execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Acompanhamento por fiscal do contrato
7	Responsabilização do órgão por irregularidades	Baixa	Alto	Alto	Garantir conformidade técnica e legal

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada **por meio de dispensa de licitação**, com base no inciso I do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos para cada tipo de contratação, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

A contratação direta está amparada nos seguintes pressupostos:

- Urgência na execução dos serviços, diante do caráter essencial das atividades prestadas nos espaços mencionados;
- Inviabilidade de aguardar o trâmite completo de um processo licitatório convencional, sob risco de prejuízo à população atendida.

10. CONCLUSÃO

Diante da urgência identificada, da importância dos serviços para o funcionamento adequado das unidades socioassistenciais e do respaldo legal e institucional (incluindo a recomendação ministerial), considera-se **viável, necessária e fundamentada** a contratação direta (dispensa de licitação), nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

A continuidade do processo seguirá com a **elaboração da solicitação formal de contratação**, a **pesquisa de preços**, a **análise jurídica**, e, posteriormente, a formalização contratual com a empresa escolhida, devidamente cadastrada e habilitada.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/04/2026 às 10:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 22/04/2026 às 10:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **833938** e o código verificador **D43834A7**.

Referência: [Processo nº 1-698/2026](#).

Docto ID: 833938 v1